



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		07/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		56/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de Instituição para prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	PRODUTOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 39.657,60 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando Nº 19/2025

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Departamento de Compras

Data: 24 de Março de 2025.

Assunto: Documentos processo Licitação.

Segue documentos para processo licitatório nº 05/2025, ETP, Termo de Referência, com finalidade de contratação de Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Atenciosamente



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NÚMERO DO PROCESSO: Processo Licitatório nº 05/2025

2. OBJETO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a necessidade de contratação de instituição, de acolhimento de crianças e adolescentes, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida protetiva, excepcional e provisória, que visa garantir o cuidado, e a proteção de crianças e adolescentes quando seus direitos foram violados ou ameaçados.

As principais razões pelas quais uma criança ou adolescente pode ser acolhido institucionalmente são: Negligência: quando os pais ou responsáveis não fornecem os cuidados básicos necessários à criança ou ao adolescente, como alimentação, saúde, educação e moradia. Abandono: quando os pais ou responsáveis abandonam a criança ou o adolescente, deixando-os à própria sorte. Violência física, psicológica ou sexual: quando a criança ou o adolescente é vítima de violência por parte dos pais, responsáveis ou terceiros. O acolhimento institucional deve ser sempre a última opção, quando todas as outras medidas protetivas, como a família extensa ou a família acolhedora, não forem possíveis ou adequadas. O acolhimento institucional tem como objetivo assegurar que a criança ou o adolescente tenha acesso pleno aos seus direitos fundamentais, como: Alimentação adequada, Assistência à saúde, Educação de qualidade, Moradia segura, Oportunidades de lazer, Proteção contra qualquer forma de violência. Esta abordagem visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que utilizarem deste serviço. Além disso, o acolhimento institucional deve proporcionar à criança ou ao adolescente um ambiente seguro e acolhedor, onde possa desenvolver-se de forma integral.

No Brasil, o acolhimento institucional é regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA). O ECA estabelece que o acolhimento institucional deve ser realizado em instituições que atendam às necessidades específicas de cada criança ou adolescente, e que sejam desenvolvidas ações para a reintegração familiar da criança ou do adolescente. O acolhimento institucional tem como principal objetivo garantir que os direitos básicos da criança ou adolescentes sejam protegidos, mas é importante destacar que ele não deve substituir o papel da família. O ideal é que, sempre que possível,



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



ocorra à reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem.

Ainda em relação ao amparo às crianças e adolescentes, a CF/88 assim preceitua:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

Buscando dar concretude ao mandamento constitucional referente à assistência social em âmbito nacional, foi elaborada a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que, dentre tantos outros dispositivos, dispõe da seguinte forma, no que importa ao caso em questão:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

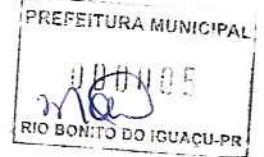


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Logo, é consenso que a proteção à infância e juventude possui caráter constitucional, devendo, portanto, ser objeto de cuidado especial por parte do Administrador Público, que deve empregar todos os seus esforços na consecução das políticas inerentes a tal competência, ao público alvo, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos.

(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade tendo como base o menor valor na prestação dos serviços abaixo elencados em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em consonância com o art. 72 incisos IV e V e atendendo ao art, 74 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e **conforme o disposto no edital.**

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: Cleverson Ultchak, MATRÍCULA: 17491

4. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Aplica-se e norteia este ETP, a Constituição Federal, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei nº 12.010 de 03 de Agosto de 2009, Lei municipal nº 1.254, de 26 de março de 2019, LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011 e que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que evidencia os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal conforme disposto no artigo 3º, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21

5. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Abaixo descrição do item a ser contratado

Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CONTRATAÇÃO de Instituição de Acolhimento, para serviço de acolhimento/abrigo de crianças e adolescentes.	12 meses		



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solicitação pretendida, se justifica em razão da necessidade da contratação deste serviço acolhimento/abrigamento, os requisitos para a referida contratação abrangem o seguinte: O serviço de acolhimento para criança/adolescente deve atender aos requisitos mínimos, segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto, como: Ambiente físico adequado para crianças e adolescentes que serão inseridos na contratada. Boas condições de limpeza, organização, conservação e segurança, alimentação adequada, material de higiene pessoal e vestuário, cama e banho e ofertar cuidados de saúde quando necessário, portanto garantir que o público alvo receba atendimento de qualidade com suas necessidades básicas supridas, conforme normativas vigentes acima mencionadas e que resultem em acolhimento humanizado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos e em consonância com a Lei 14,133/2021, a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, a contratação do serviços elencados, as legislações existentes aos serviços solicitados, conforme pesquisa de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de instituição especializada para execução do objeto. Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é justamente essa prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

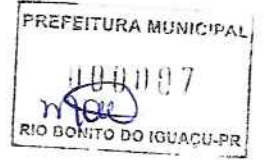
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

- Soluções de mercado (Empresas/fornecedores) que atendem aos requisitos especificados;

Nº	Descrição do produto	Instituição		Quant.	Média de preço	Valor total
1	CONTRATAÇÃO de Instituição de Acolhimento, para serviço de acolhimento/abrigamento de crianças e adolescentes..	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL – SOS CNPJ 76 119 328/0001-19		12 meses	R\$ 3.304,80	R\$ 39.657,60
		VALOR UNITÁRIO				
			R\$ 3.304,80			

- Os valores acima mencionado se referem ao atendimento de 3 (três) crianças e/ou adolescentes, independente da utilização ou não das vagas, caso exceda este número, a cada novo encaminhamento será acrescido o valor de R\$ 1.101,60.





MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral das necessidades deste objeto da Secretaria Municipal de Assistência Social. Diante dos dados levantados neste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com a análise detida da realidade atual do município, acreditasse que o modelo de contratação deve ser por **INEXIGIBILIDADE**, sendo que apresenta-se tecnicamente viável e passível pela Administração Municipal, a solução proposta é a contratação de instituição para a prestação de serviços sócioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, voltados para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes com menos de 18 anos. Esses serviços serão oferecidos na modalidade de abrigo institucional, com o objetivo de atender às necessidades específicas do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme descrito no presente edital e nas demais normas técnicas aplicáveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados e a estimativa do valor a contratar é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando o objeto da contratação, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal na 14.L33/202'1, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art.47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, ou seja, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto de referência desta solução.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa, porém a contratação se faz necessária em razão de garantir qualidade no funcionamento dos serviços a serem contratados.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar o cumprimento dos objetivos elencados no item 02 desse ETP.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a instituição atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados em legislação específica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar e o repasse já se encontra alocado em conta específica. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se ser viável e necessária a contratação da demanda, através de modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de Março de 2025.

Cleverson Ultchak
Responsável pela Elaboração do ETP.

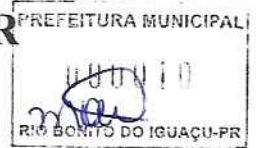


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termos de Referência – TR, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previamente elaborado, compor o edital de Inexigibilidade, para “Contratação de Instituição, de acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal, importante salientar que, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida protetiva, excepcional e provisória, que visa garantir o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes quando seus direitos foram violados ou ameaçados”, considerando-se a necessidade de contratação, conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a necessidade de contratação de instituição, de acolhimento de crianças e adolescentes, o acolhimento institucional é uma medida protetiva, excepcional e provisória, que visa garantir o cuidado, e a proteção de crianças e adolescentes quando seus direitos forma violados ou ameaçados.

Visto que, o município de Laranjeiras do Sul é polo regional, de muitos serviços de nossa região, e a longo período o município já utiliza os serviços descritos, sempre conforme preconizados e elencados no ETP e neste TR e pela facilidade de acesso a estes visto que o município se encontra a 15 KM de distância de Rio Bonito do Iguaçu, pois, outros municípios que dispõe desta modalidade de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, estão a cerca de 140 KM de distância, sendo eles Guarapuava, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão, que de certa forma dificultaria o acompanhamento dos acolhidos e oneraria o município nos deslocamentos que se fizessem necessário, para vista de familiares, no sentido de estimular os vínculos familiares e um possível desacolhimento.

As principais razões pelas quais uma criança ou adolescente pode ser acolhido institucionalmente são: Negligencia: quando os pais ou responsáveis não fornecem os cuidados básicos necessários à criança ou ao adolescente, como alimentação, saúde, educação e moradia. Abandono: quando os pais ou responsáveis abandonam a criança ou o adolescente, deixando-os a própria sorte. Violência física, psicologia ou sexual: quando a criança ou adolescente é vítima de violência por parte dos pais, responsáveis ou terceiros.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O acolhimento institucional deve ser sempre a última opção, quando todas as outras medidas protetivas, como família extensa ou família colhedora, não forem possíveis ou adequadas. O acolhimento institucional tem como objetivo assegurar que a criança ou adolescente tenha acesso pleno aos seus direitos fundamentais, como: Alimentação adequada, Assistência a saúde, Educação de qualidade, Moradia segura, oportunidades de lazer, proteção contra qualquer tipo de violência. Esta abordagem visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que utilizarem este serviço. Além disso, o acolhimento institucional deve proporcionar à criança ou ao adolescente um ambiente seguro e acolhedor, onde possa desenvolver-se de forma integral.

No Brasil o acolhimento institucional é regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que o acolhimento institucional deve ser realizado em instituições que atendam às necessidades específicas de cada criança ou adolescente. E que sejam desenvolvidas ações para a reintegração familiar da criança ou do adolescente. O acolhimento institucional tem como principal objetivo garantir que os direitos básicos da criança e do adolescente sejam protegidos, mas é importante destacar que ele não deve substituir o papel da família. O ideal é que, sempre que possível, ocorra à reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

Buscando dar concretude ao mandamento constitucional referente à assistência social em âmbito nacional, foi elaborada a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que, dentre tantos outros dispositivos, dispõe da seguinte forma, no que importa ao caso em questão:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Logo, é consenso que a proteção à infância e juventude possui caráter constitucional, devendo, portanto, ser objeto de cuidado especial por parte do Administrador Público, que deve empregar todos os seus esforços na consecução das políticas inerentes a tal competência, ao público alvo, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos.

Considerando o disposto no (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade na prestação dos serviços abaixo elencados em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em consonância com o art. 72 incisos IV e V e atendendo ao art. 74 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e **conforme o disposto no edital.**

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CONTRATAÇÃO de Instituição de Acolhimento, para serviço de acolhimento/abrigo de crianças e adolescentes	12 meses		

4. OBJETIVO

4.1. Acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento institucional, visando contribuir com a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por entidade que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em espaço físico que ofereça condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, dormitórios adequados, com facilidade de acesso a serviços de educação, saúde, lazer. E que possua todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários ao seu funcionamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A solução proposta, INEXIGIBILIDADE, para contratação de instituição para o acolhimento institucional, que ocorre quando há criança ou adolescente em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, situação essa avaliada pela equipe técnica da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Bonito do Iguaçu ou Conselho Tutelar, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam se responsabilizar pela criança e ou adolescente. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades pela Equipe Técnica e Conselho Tutelar, comunicam ao poder judiciário que emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento da criança ou adolescente, podendo ser feito via Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a criança/adolescente permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade, principalmente a de reinserção no âmbito familiar.

7. PRAZO DE VIGENCIA

7.1 O Serviço de Acolhimento Institucional, será executado pelo período de 12 meses, a ser iniciado imediatamente, podendo ser prorrogado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo as informações necessárias por meio de número do documento de Contrato Administrativo, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Instituição, exclusivamente através de transferência eletrônica, conforme dados e valores constantes da fatura/nota fiscal expedida pela empresa Contratada.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

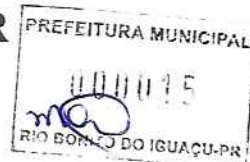


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 Durante a vigência do processo, os preços registrados serão reajustáveis, devidamente comprovados os valores, poderão ser, atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.7 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

8.8 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata ou Contrato Administrativo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

9.1 Os recursos a serem utilizado para contratação dos serviços solicitados são provenientes, FONTE: 1000 C/C: 8086-1, **recursos livres vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.**



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará responsável pelo contrato como fiscal, Cleverson Ultchak.

Rio Bonito do Iguaçu 25/03/2025

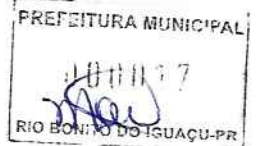
OLÍDE BOVINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RIO BONITO DO IGUAÇU

Solicitação 31/2025



Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
31	Contratação de Serviço	24/03/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
812-5	OLIDE BOVINO	0/2025	
Local			
1102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Órgão			
11	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		12 Meses	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOlhIMENTO, PARA SERVIÇO DE ACOlhIMENTO/ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referência em anexo.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	MES	12,00	3.304,80	39.657,60
	Contratação de instituição de acolhimento, para serviços de acolhimento/abrigamento de crianças e adolescentes.				
				TOTAL	39.657,60
				TOTAL GERAL	39.657,60

OLIDE BOVINO
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação, por dispensa de licitação, para contratação de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de março de 2025.

**SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915**

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2025.03.24
09:48:24 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 24/03/2025

Departamento de Licitação

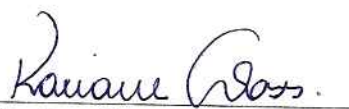
Referente: Contratação, por dispensa de licitação, para contratação de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes – Solicitação nº 31/2025.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;
- b) Termo de Referência;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,


Kariane Doss
Departamento de Compras



DECRETO Nº 250/2024
DATA: 12/11/2024

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 189/2024 de 01/08/2024 que dispõe sobre Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º. Fica destituído da Equipe de Apoio do Agente de Contratação o Sr. MATHEUS MARINHO DE MELLO, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado Municipal, inscrito no CPF sob o nº 088.008.849-46, em virtude da necessidade de desincompatibilização para atuar na área de processos jurídicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º. Em virtude da destituição de que trata o Art. 1º deste Decreto fica nomeada a Sra. GISELE GUILMAN, para compor a Comissão de Apoio, passando o Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 189/2024 de 01/08/2024 a vigorar de acordo com a seguinte composição:

“Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os seguintes servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

- a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;
- b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;
- c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.
.....”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 12 de novembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
000021
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

5ª Alteração do ESTATUTO DO S.O.S – SERVIÇOS DE OBRAS

SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Em Assembléia Geral Ordinária do SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, realizada em 19/04/2021, ocorreu à quinta modificação estatutária da instituição, a fim de emoldar-se as normas vigentes, especialmente a Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o qual foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar da seguinte forma:

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art.1º. O Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul, fundado no dia 1º de Setembro de 1982, pelo Lions Clube de Laranjeiras do Sul – Gestão 82/83, é uma instituição de direito privado, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

§ 1º - O nome e as finalidades da instituição procedem de suas congêneres de âmbito nacional, assumindo, porém, características locais.

§ 2 – As finalidades são unicamente de beneficência, sem fins econômicos, sem caráter político ou religioso, distinção de raça, cor ou sexo e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3 – A instituição prestará assistência social aos seus assistidos, num trabalho de amparo e formação, que vise despertar a consciência e dignidade da pessoa humana.

Art. 2º- O trabalho precípua da instituição no campo da Assistência Social fica consubstanciado a prestar o seguinte Serviço:

[Handwritten signatures and initials]
Kátia Jensen
Eleonora Silveira
Nádia Regina Brusamarello

§ 1º - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em unidade Abrigo Institucional, seguindo os princípios dispostos no Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os fins da instituição são única e exclusivamente de acolhimento para crianças e adolescentes nas situações previstas no Art. 98 Incisos I, II e III do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não incluem-se casos de internação decorrentes de prática de ato infracional.

§ 3º - A instituição atende crianças e adolescentes com idade fixada no Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação. Para efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos.

Art. 3º - Para melhorar o atendimento a instituição zelar por prestar um serviço humanizado, respeitando valores e princípios que promovem a qualidade das relações entre as pessoas.

Art. 4º - A instituição zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais assegurados com absoluta prioridade pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo eles: Direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho.

Art. 5º - O trabalho a ser executado com as crianças e os adolescentes, será desenvolvido em conformidade com as características socioculturais de cada um. Devendo ser desenvolvido um trabalho à parte os que apresentarem maiores dificuldades no relacionamento e aprendizagem.

mta

Jessley *Katia Rosler* *21*
Amorim *Eleonice Silveira*
Nádia Regina Brusamarello

Art. 11º – A Diretoria Executiva compõe-se:

- a) Presidente
- b) 1º Vice Presidente
- c) 2º Vice-presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro
- h) 1º Orador
- i) 2º Orador
- j) 1º Diretor Patrimonial
- k) 2º Diretor Patrimonial
- l) 1º Assessor Jurídico
- m) 2º Assessor Jurídico.

Art. 12º – A Diretoria será escolhida através de eleição dentre os membros do Lions Clube de Laranjeiras do Sul, e/ou aclamação em Assembléia Geral, em data, hora e local pré-estabelecido, com mandato por 02 (dois) anos, sempre no mês de Janeiro, dos anos pares, mediante convocação por edital fixado no SOS.

§ Único – Fica estabelecido que, para compor a Diretoria, é necessário ser Associado do Lions Clube de Laranjeiras do Sul.

Art. 13º – No caso de renúncia de qualquer dos membros da Diretoria Executiva o cargo vago será preenchido pelo respectivo vice e/ou eleito em Assembléia Geral.

Art. 14º – Não serão remunerados os membros da diretoria, e a instituição não distribuirá lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes ou membros sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 15º – Compete ao Presidente:

Yasley C *Amélia* *Katrina* *27*
Eleonice Silveira
Nadia Regina Brusamarello

Ofício do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ives Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

PREFEITURA MUNICIPAL
1001125
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

- a) Representar a instituição ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Presidir as sessões da Diretoria e Assembléia Geral, tendo o voto de minerva;
- c) Fazer cumprimento e executar os dispositivos deste Estatuto e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- d) Convocar a qualquer tempo a Diretoria e Assembléia Geral;
- e) Publicar anualmente o relatório das atividades, resumo do movimento da receita e despesa;
- f) Dar posse aos membros da Diretoria e aos Conselheiros;
- g) Contratar funcionários nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Assinar convênios autorizados pela Diretoria Executiva;
- i) Delegar poderes de sua competência a outrem, sob sua responsabilidade;
- j) Trabalhar harmoniosamente com a Rede de Proteção, ouvindo suas deliberações nos termos da legislação vigente, ressalvando, contudo, independência na execução de trabalhos conforme o presente Estatuto.

Art. 16º – Compete aos Vices Presidentes:

- a) Tomar parte nas decisões da Diretoria;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente.

Art. 17º – Compete aos Secretários:

- a) Tomar parte nas decisões da Diretoria;
- b) Lavrar atas e redigir a correspondência oficial;
- c) Manter e dirigir os serviços da Secretaria;
- d) O segundo secretário substituirá e auxiliará o primeiro Secretário.

Art. 18º – Compete aos Tesoureiros:

- a) Receber e ter em boa guarda os valores que forem arrecadados, depositando em estabelecimento bancário as quantias que não tiverem destino imediato;

[Handwritten signatures and initials]
Nádia Regina Brusamarelli

[Handwritten signature]

- b) Efetuar mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas votadas, os pagamentos determinados;
- c) Fazer escrituração de toda receita e despesa e tomar parte nas decisões da Diretoria;
- d) Prestar contas ao Presidente ou Diretoria, sempre que lhe for exigido e a apresentação de livros e documentos sob sua guarda;
- e) Assinar com o Presidente cheques, outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade patrimoniais;
- f) O segundo Tesoureiro auxiliará e substituirá o primeiro Tesoureiro.

Art. 19º – Da competência do Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for necessário;
- c) Eleger em primeira reunião o Presidente e Secretário;
- d) Julgar os atos da Diretoria e decidir sobre questões de ordem financeira;
- e) Opinar sobre os balancetes e relatórios da diretoria;
- f) Resolver em primeira instância os casos omissos neste Estatuto e submetê-los à Assembléia Geral;
- g) Solicitar a Diretoria a convocação de Assembleias Gerais;
- h) Aprovar nos termos estatutários as propostas da diretoria para reformar parcial ou total do Estatuto;
- i) Assumir a Diretoria Executiva em caso de renúncia coletiva da mesma;
- j) Organizar e aprovar o seu Regimento Interno;
- k) Julgar os recursos de sua competência, por descumprimento do Estatuto por membros da Diretoria.

Art. 20º – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros do Lions Clube de Laranjeiras dos Sul.

Art. 21º – O Conselho Fiscal deverá ter sob sua guarda o seu livro de atas sendo constituído por um presidente, um secretário e demais como membros do conselho fiscal.

M. A.
Yusley A.
Amélia
Kátia Kester
Eleonice Siqueira
Regina Busomarello

Cartório do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Inês Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 22º – O presidente nas decisões do Conselho Fiscal exercerá necessariamente o voto de minerva em caso de empates.

PREFEITURA MUNICIPAL
000027
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º – A instituição poderá manter convênios com outras entidades, Poder Público Municipal, Estadual e Federal, Fundações, ONGS e outros órgãos particulares ou públicos para prestação de serviços.

§ Único – Na contestação de qualquer convênio, as cláusulas obedecerão às condições básicas deste Estatuto.

Art. 24º – O distintivo da instituição será criado pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 25º – No caso de dissolução ou extinção da instituição, a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente serão transferidos a outra entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMASou a órgão público.

Art. 26º – Nos casos omissos prevalecerão princípios gerais do direito e os costumes das instituições afins.

Art. 27º – Este Estatuto em sua primeira elaboração foi aprovado e subscrito pelos membros do Lions Clube de Laranjeiras do Sul, idealizador e criador da Instituição, entrando em vigor após o seu registro legal. A primeira alteração estatutária ocorreu a fim de adaptar-se a Lei Nº 8.069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; a segunda alteração em obediência a adaptação diante da Lei Nº 10406 de 10/01/2002, que institui o Novo Código Civil Brasileiro; a terceira alteração para mudança dos artigos 25 e 34 conforme recomendação do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social; a quarta alteração para modificação do Parágrafo 3º do Artigo 2º a fim de emoldar-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e a quinta alteração a fim de emoldar-se as normas vigentes, especialmente a Orientações

[Handwritten signatures and initials]
Nadia Regina Brusson, Regina Schiana, 21

Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Deve-se o inteiro teor das modificações serem lançadas no livro de atas correspondentes, sendo que a modificação total ou parcial, só poderá dar-se por decisão da Assembléia Geral, respeitando o disposto no Parágrafo Único.

§ Único – Fica somente permitida a reforma substancial em qualquer das seguintes disposições deste Estatuto: Art. 1º e seus parágrafos, Art. 2º e §§, Art. 14, Art. 27 e § Único e Art. 36, se necessária adequação as normas vigentes.

Art. 28º – A posse da Diretoria do SOS dar-se-á na primeira quinzena do mês de Janeiro dos anos pares.

Art. 29º – Na consecução de seus objetivos a instituição observará sempre:

- I- Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II- A adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- IV- Que o presente Estatuto e o Regimento interno serão reformados no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;
- V- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e posterior emendas.

Justiça

Kátia

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Amélia

*Elvina Silveira
Nádia Regina Brusamarello*

27

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 30º – O patrimônio é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, títulos mobiliários, aplicações financeiras, contribuições, convênios, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie de depósitos bancários e outros, sendo o mesmo será avaliado e contabilizado, e nas trocas de Diretoria, será inventariado com prestação e contas.

§Único – O exercício contábil e físico coincidirá com ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31º – Os bens serão inalienáveis, salvo em casos excepcionais, por evidente necessidade de manifesta convivência. Em tais casos a Assembléia Geral, após prévia avaliação, poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus até o máximo de 1/5 do patrimônio.

CAPÍTULO V DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 32º – As receitas serão constituídas das seguintes rubricas:

- a) Rendimentos de bens – melhoras;
- b) Doação legadas, donativos, contribuições, subvenções, auxílios, convênios, produtos de campanha e festividades;
- c) Diversas origens.

Art. 33º – A despesa fica assim discriminada:

- a) Administração;
- b) Custeio e conservação dos bens;
- c) Construção, obras e serviços;
- d) Obrigações diversas.

Art. 34º – Uma vez efetuada a receita, a despesa será realizada de conformidade com o orçamento.

Nadine
Regina Brusomarelli
Amanda
Katiuska
Eleonice Silveira

§ Único – A instituição aplicará integralmente as suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 35º – Em homenagem aos membros fundadores bem como a constituição da diretoria provisória para organização da instituição e início de seus trabalhos e objetivos, foi eleita naquela oportunidade – Em 1º/10/82 – com os seguintes membros:

Presidente – Sebastião Karan Junior
Secretário – Milton Gomes Sales
Tesoureiro – Manoel Reynaud
Assistente Geral – João Péricles Goulart

§ Primeiro – Para histórico – aquela diretoria teve mandato limitado à posse do Prefeito que foi eleito em 15/11/82 – em cuja data assumiu a esposa do mesmo, constituindo-se então, a Diretoria definitiva a qual teve mandato igual ao Prefeito. O Cargo de Assistente Geral foi transitório e foi extinto por ato do Presidente definitivo.

Art. 36º – O Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul ostentará obrigatoriamente na fachada principal de sua sede, o emblema do Lions Clube de Laranjeiras do Sul o qual não poderá ser retirado ou substituído em hipótese alguma.

Art. 37º – O presente Estatuto foi discutido, adaptado e aprovado em reunião da Assembléia Geral, realizada como sua quinta alteração, em data de 19/04/2021, conforme ata lavrada em livro próprio, devidamente registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Yasley
Núbia Regina Brusamarello
Amorato
Kátia Rosier
Eleonice Sibena
MA

do Registro Civil
e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Laranjeiras do Sul/PR, 19 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
000037
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Maria Gorette de Araújo de Souza _____

Kattia Wessler das Dores Kattia Wessler

Nádia Regina Busmarello Nádia Regina Busmarello

Cleunice Silveira Cleunice Silveira

Elói Almeida _____

Miguel Ângelo Friedrich Miguel Ângelo Friedrich

Luiz Antônio de Souza Luiz Antônio de Souza

Amanda Rafaela Pinto de Oliveira Padilha Amanda

Waldir Wessler Waldir Wessler

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0033264
REGISTRADO Nº 0006738
LIVRO A-058
FOLHAS 050/055

Laranjeiras do Sul-PR, 19 de maio de 2021.

Mary Ines Piemontez
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo 1813166PJAA0000000016121N
Consulte esse selo <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Mary Ines Piemontez

Laranjeiras do Sul/PR, 19 de Abril de 2021.



Maria Gorette de Araujo de Souza Maria Gorette de Souza
Kattia Wessler das Dores Kattia Wessler
Nádia Regina Busmanillo Nádia Regina Busmanillo
Cleunice Silveira Cleunice Silveira
Elói Almeida _____
Miguel Ângelo Friedrich Miguel Ângelo Friedrich
Luiz Antônio de Souza Luiz Antônio de Souza
Amanda Rafaela Pinto de Oliveira Padilha Amanda Rafaela Pinto de Oliveira Padilha
Waldir Wessler Waldir Wessler

Mao

Laranjeiras do Sul/PR, 19 de Abril de 2021.



Maria Gorette de Araújo de Souza Maria Gorette de Souza
Kattia Wessler das Dores Kattia Wessler
Nádia Regina Busmarollo Nádia Regina Busmarollo
Cleunice Silveira Cleunice Silveira
Elói Almeida _____
Miguel Ângelo Friedrich Miguel Ângelo Friedrich
Luiz Antônio de Souza Luiz Antônio de Souza
Amanda Rafaela Pinto de Oliveira Padilha Amanda Rafaela Pinto de Oliveira Padilha
Waldir Wessler Waldir Wessler

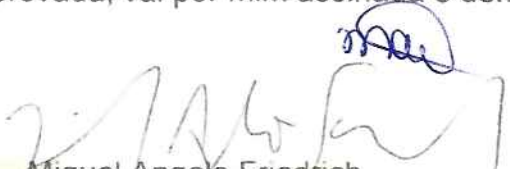
mta

ATA N°104/2024

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nas dependências do SOS, o Presidente da Instituição Sr Miguel Angelo Friedrich e os demais componentes previamente convocados da diretoria, tendo como pauta da reunião a eleição da nova diretoria da entidade conforme estabelece o artigo 12º do Estatuto. Foi apresentada chapa única a qual foi aprovada por maioria dos votos e eleita por aclamação de todos os presentes, ficando assim constituída a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026:

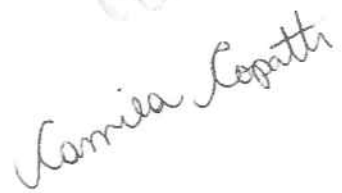
- Presidente: Camila Fernanda Copatti
- 1ª Vice presidente: Maria Gorette de Araújo de Souza
- 2ª Vice presidente: Roberta Caprini
- 1ª Secretária: Nelci do Belem Domingues Weber Maximowski
- 2ª Secretária: Sheila Cristine Donin
- 1ª Tesoureira: Rosane Levandoski
- 2ª Tesoureira: Cleunice Silveira
- 1º Orador: Marcos Antonio das Dores Wessler
- 2º Orador: Waldir Wessler
- 1º Diretor de patrimônio: José Carlos Maximowski
- 2ª Diretora de patrimônio: Viviane Semim
- 1º Assessor jurídico: Luiz Antonio de Souza
- 2ª Assessora jurídica: Amanda Rafaela Pinto de Oliveira Padilha Veroneze
- Conselho Fiscal: Rafael de Oliveira, Nilson Martins, Kattia Wessler das Dores, Atilio Augustinho Matozzo, Adelio Afonso Schneider.

Nada mais havendo a ser tratado, finalizou-se a reunião da qual lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por mim assinada e demais membros.

Miguel Angelo Friedrich
 Presidente SOS



1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 0035896
REGISTRO Nº 0000110
LIVRO A-076
FOLHAS 251/251

Laranjeiras do Sul (PR), 08 de janeiro de 2024

Juliane Aparecida Ceresoli de Abreu
Juliane Aparecida Ceresoli de Abreu
Escrevente Autorizado

Selo SFTD1LeptnNaP8bKHGq1316q Consulte esse
selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

Bruno Teixeira
Bruno Teixeira
Supervisor



ma

1
2

PREFEITURA MUNICIPAL
000036
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

791-23-41156

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **CAMILA FERNANDA COPATTI**

FILIAÇÃO
GILMAR JOSE COPATTI
GENI SALETE BARTNIK

DATA NASCIMENTO: 29/03/1996 NATURALIDADE: SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC O+
CÓDIGO EXPEDIENTE: IPR

Camila Copatti

BRASIL 2014

CA RTEIRA DE IDENTIDADE



LENNY LINDBERG DE AGOSTO DE 1980

CPF: 006.670.820-69
REGISTRO GERAL: 10.554.876-1
REGISTRO CIVIL: DATA DE EMISSÃO: 27/07/2023
C.CAS.AV.DIV-083501.01.55.2019.2.00017.070.0003432-08

TIPO	CPF	SERIE	UF
1 - ELEITOR	1037 8058 0604	6783484	30 PR
INSCRIÇÃO	210.28180.87-7		

CPF: 06358365952 CNH: 708.1055.3863.2333

MARQUE VINÍCIUS DA COSTA BICHELOTTE
ASSISTENTE DE SERVIÇOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ata



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº: 78.119.328/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

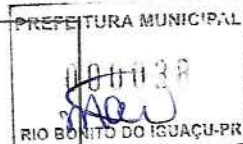
Código de controle 8416.DQTD.5644
Emitida em 12/03/2025 às 16:32:57

Dados transmitidos de forma segura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.119.328/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1982
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO *****
CEP 85.302-210	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEFA25@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3635-1626/ (42) 3635-2731	
ENTR. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2024 às 11:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 78.119.328/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:21 do dia 29/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2025.

Código de controle da certidão: **5730.F119.F34F.8512**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 415/2025 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 06/02/2025 NÚMERO DO LIVRO: 001/2025 NÚMERO DA PÁGINA: 415/nrExercicio}

CNPJ: 78.119.328/0001-19

RAZÃO SOCIAL:SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 35823

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: sergio

FINALIDADE:CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 15:41:09 DE 06/02/2025

VÁLIDA ATÉ 07/05/2025


CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM2X4XXCBQ3

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stnCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.119.328/0001-19
Razão Social: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON SN / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85302-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

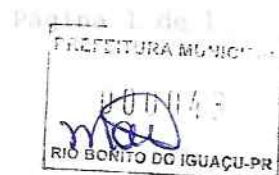
Certificação Número: 2025032302230521521608

Informação obtida em 03/04/2025 16:52:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.119.328/0001-19

Certidão nº: 89315423/2024

Expedição: 29/12/2024, às 16:37:29

Validade: 27/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.119.328/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul – SOS:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Laranjeiras do Sul, 17 de março de 2025.

Camila Copatti

Camila Fernanda Copatti

Presidente do SOS

na



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, Nº 1.080
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul - Paraná - Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
Email - soslardosul@hotmail.com

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A instituição SOS Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul, CNPJ nº 78.119.328/0001-19, sediada à Rua Rio de Janeiro, nº 1.080, Bairro Água Verde, CEP: 85301, doravante representada por CAMILA FERNANDA COPATTI, brasileira, casada, terapeuta portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.554.876-1, inscrito no CPF. sob nº 006.670.820-69 residente e domiciliado na Cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM (X) NÃO

Laranjeiras do Sul, 17 de março de 2025.

CAMILA FERNANDA COPATTI

CPF:006.670.820-69

(Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo)

DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei DECLARAÇÃO Federal nº. 13.019, de 2014)

A Organização da Sociedade Civil Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul – SOS, inscrita no CNPJ nº. 78.119.328/0001-19, por intermédio de seu representante legal a Sr^a Camila Fernanda Copatti,

DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014,

a saber:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; *ma*

3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

Camila F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		07/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		56/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO I DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de Instituição para prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	PRODUTOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 39.657,60 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	4
5 - DO FORNECEDOR	4
6 - DO PREÇO	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	6
10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	6
15 - DO FORO	6
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA.....	9
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	15



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025)**

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de Instituição para prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, conforme anexos.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

mae

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a necessidade de contratação de instituição, de acolhimento de crianças e adolescentes, o acolhimento institucional é uma medida protetiva, excepcional e provisória, que visa garantir o cuidado, e a proteção de crianças e adolescentes quando seus direitos forma violados ou ameaçados.
- 2.2 - Visto que, o município de Laranjeiras do Sul é polo regional, de muitos serviços de nossa região, e a longo período o município já utiliza os serviços descritos, sempre conforme preconizados e elencados no ETP e neste TR e pela facilidade de acesso a estes visto que o município se encontra a 15 KM de distância de Rio Bonito do Iguaçu, pois, outros municípios que dispõe desta modalidade de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, estão a cerca de 140 KM de distância, sendo eles Guarapuava, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão, que de certa forma dificultaria o acompanhamento dos acolhidos e oneraria o município nos deslocamentos que se fizessem necessário, para vista de familiares, no sentido de estimular os vínculos familiares e um possível desacolhimento.
- 2.3 - As principais razões pelas quais uma criança ou adolescente pode ser acolhido institucionalmente são: Negligencia: quando os pais ou responsáveis não fornecem os cuidados básicos necessários à criança ou ao adolescente, como alimentação, saúde, educação e moradia. Abandono: quando os pais ou responsáveis abandonam a criança ou o adolescente, deixando-os a própria sorte. Violência física, psicologia ou sexual: quando a criança ou adolescente é vítima de violência por parte dos pais, responsáveis ou terceiros.
- 2.4 - O acolhimento institucional deve ser sempre a última opção, quando todas as outras medidas protetivas, como família extensa ou família colhedora, não forem possíveis ou adequadas. O acolhimento institucional tem como objetivo assegurar que a criança ou adolescente tenha acesso pleno aos seus direitos fundamentais, como: Alimentação adequada, Assistência a saúde, Educação de qualidade, Moradia segura, oportunidades de lazer, proteção contra qualquer tipo de violência. Esta abordagem visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que utilizarem este serviço. Além disso, o acolhimento institucional deve proporcionar à criança ou ao adolescente um ambiente seguro e acolhedor, onde possa desenvolver-se de forma integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a empresa SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, é única instituição do gênero na região mais próxima do município que presta o serviço referente ao objeto do termo de referência, conforme justificativa do estudo técnico preliminar.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL		
CNPJ	78.119.328/0001-19		
Endereço	Rua Rio de Janeiro, 1080 - Bairro Agua Verde		
CEP/Cidade/Estado	85302-210	Laranjeiras do Sul	PR
Fone/E-mail	(42) 3635-1626	gefa25@hotmail.com	

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de instituição de acolhimento, para serviços de acolhimento/abrigamento de crianças e adolescentes.	MES	12,00	3.304,80	39.657,60
TOTAL						39.657,60



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná**6 - DO PREÇO**

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 39.657,60** (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), da empresa **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - CNPJ 78.119.328/0001-19**.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- b) Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- g) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.243.0019.5074	6870	000	3.3.90.39.00.00



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - O prazo para iniciar os serviços será imediato, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Compras, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, a qual tem sua sede localizada na Rua Rio de Janeiro, 1080 - Bairro Agua Verde - CEP 85302-210 - Laranjeiras do Sul - PR.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento do produto/serviço, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLEVERSON ULTCHAK**

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de abril de 2025.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

GISELE GUILMAN
Membro da Equipe de Apoio

ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL** - CNPJ 78.119.328/0001-19, para prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoa, pelo valor total de **R\$ 39.657,60** (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termos de Referência – TR, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, previamente elaborado, compor o edital de Inexigibilidade, para “Contratação de Instituição, de acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de risco social e pessoal, importante salientar que, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida protetiva, excepcional e provisória, que visa garantir o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes quando seus direitos foram violados ou ameaçados”, considerando-se a necessidade de contratação, conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a necessidade de contratação de instituição, de acolhimento de crianças e adolescentes, o acolhimento institucional é uma medida protetiva, excepcional e provisória, que visa garantir o cuidado, e a proteção de crianças e adolescentes quando seus direitos forma violados ou ameaçados.

Visto que, o município de Laranjeiras do Sul é polo regional, de muitos serviços de nossa região, e a longo período o município já utiliza os serviços descritos, sempre conforme preconizados e elencados no ETP e neste TR e pela facilidade de acesso a estes visto que o município se encontra a 15 KM de distância de Rio Bonito do Iguaçu, pois, outros municípios que dispõe desta modalidade de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, estão a cerca de 140 KM de distância, sendo eles Guarapuava, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão, que de certa forma dificultaria o acompanhamento dos acolhidos e oneraria o município nos deslocamentos que se fizessem necessário, para vista de familiares, no sentido de estimular os vínculos familiares e um possível desacolhimento.

As principais razões pelas quais uma criança ou adolescente pode ser acolhido institucionalmente são: Negligencia: quando os pais ou responsáveis não fornecem os cuidados básicos necessários à criança ou ao adolescente, como alimentação, saúde, educação e moradia. Abandono: quando os pais ou responsáveis abandonam a criança ou o adolescente, deixando-os a própria sorte. Violência física, psicologia ou sexual: quando a criança ou adolescente é vítima de violência por parte dos pais, responsáveis ou terceiros.

O acolhimento institucional deve ser sempre a última opção, quando todas as outras medidas protetivas, como família extensa ou família colhedora, não forem possíveis ou adequadas. O acolhimento institucional tem como objetivo assegurar que a criança ou adolescente tenha acesso pleno aos seus direitos fundamentais, como: Alimentação adequada, Assistência a saúde, Educação de qualidade, Moradia segura, oportunidades de lazer, proteção contra qualquer tipo de violência.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Esta abordagem visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que utilizarem este serviço. Além disso, o acolhimento institucional deve proporcionar à criança ou ao adolescente um ambiente seguro e acolhedor, onde possa desenvolver-se de forma integral.

No Brasil o acolhimento institucional é regulamentado pela Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que o acolhimento institucional deve ser realizado em instituições que atendam às necessidades específicas de cada criança ou adolescente. E que sejam desenvolvidas ações para a reintegração familiar da criança ou do adolescente. O acolhimento institucional tem como principal objetivo garantir que os direitos básicos da criança e do adolescente sejam protegidos, mas é importante destacar que ele não deve substituir o papel da família. O ideal é que, sempre que possível, ocorra à reintegração da criança ou adolescente à sua família de origem.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

Buscando dar concretude ao mandamento constitucional referente à assistência social em âmbito nacional, foi elaborada a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que, dentre tantos outros dispositivos, dispõe da seguinte forma, no que importa ao caso em questão:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Logo, é consenso que a proteção à infância e juventude possui caráter constitucional, devendo, portanto, ser objeto de cuidado especial por parte do Administrador Público, que deve empregar todos os seus esforços na consecução das políticas inerentes a tal competência, ao público alvo, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos.

Considerando o disposto no (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020), o presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade na prestação dos serviços abaixo elencados em consonância com o Decreto nº 12.343 de 30/12/2024 e em consonância com o art. 72 incisos IV e V e atendendo ao art. 74 inciso I da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e **conforme o disposto no edital.**

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

ma

Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CONTRATAÇÃO de Instituição de Acolhimento, para serviço de acolhimento/abrigo de crianças e adolescentes	12 meses		

4. OBJETIVO

4.1. Acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes, com vínculos familiares rompidos em função da situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento institucional, visando contribuir com a reinserção social e familiar, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por entidade que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em espaço físico que ofereça condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, dormitórios adequados, com facilidade de acesso a serviços de educação, saúde, lazer. E que possua todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários ao seu funcionamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

6.1 A solução proposta, INEXIGIBILIDADE, para contratação de instituição para o acolhimento institucional, que ocorre quando há criança ou adolescente em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, situação essa avaliada pela equipe técnica da Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Bonito do Iguaçu ou Conselho Tutelar, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam se responsabilizar pela criança e ou adolescente. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, a situação demanda de Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional.

Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades pela Equipe Técnica e Conselho Tutelar, comunicam ao poder judiciário que emite parecer técnico à gestão, referente a demanda de acolhimento da criança ou adolescente, podendo ser feito via Ministério Público. Após o acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a criança/adolescente permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade, principalmente a de reinserção no âmbito familiar.

7. PRAZO DE VIGENCIA

7.1 O Serviço de Acolhimento Institucional, será executado pelo período de 12 meses, a ser iniciado imediatamente, podendo ser prorrogado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo as informações necessárias por meio de número do documento de Contrato Administrativo, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.2 O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da Instituição, exclusivamente através de transferência eletrônica, conforme dados e valores constantes da fatura/nota fiscal expedida pela empresa Contratada.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6 Durante a vigência do processo, os preços registrados serão reajustáveis, devidamente comprovados os valores, poderão ser, atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.7 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

8.8 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata ou Contrato Administrativo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

9.1 Os recursos a serem utilizados para contratação dos serviços solicitados são provenientes, FONTE: 1000 C/C: 8086-1, **recursos livres vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.**

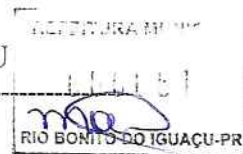
10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará responsável pelo contrato como fiscal, Cleverson Ultchak.

Rio Bonito do Iguaçu 25/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



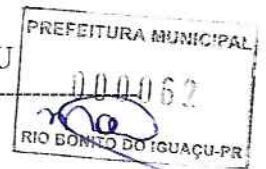
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

OLIDE BOVINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mau



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 56/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - justificativa de Inexigibilidade nº 07/2025;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº __/2025;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____
(_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários,
e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

**CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e
XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano da data da
realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento,
mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze)
meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

§ 2º O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o
parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da
obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º
14.133, de 2021.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do
último reajuste.

§ 4º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 6º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 7º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.243.0019.5074	6870	000	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto deste processo, deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, de forma imediata, após a emissão de Ordem de Compra emitido pela Secretaria de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por entidade que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em espaço físico que ofereça condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, dormitórios adequados, com facilidade de acesso a serviços de educação, saúde, lazer. E que possua todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O público a ser atendido é composto por crianças e adolescentes, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, conforme a demanda encaminhada e validada pelo CRAS do Município.

§ 3º A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

§ 4º A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo.

§ 5º A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

§ 6º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLEVERSON ULTCHAK**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

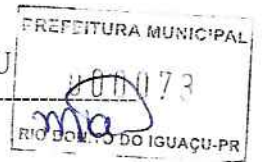
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122 IGUAÇU-PR
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de abril de 2025.

Maiara Fernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. ORIUNDA DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024. PARECER FAVORÁVEL ART 74, I NLLC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização da contratação de OSC (Organização da Sociedade Civil), para prestação de serviços especializados de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por tratarem de serviços exclusivos;

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 1 de 10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde, em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até a data de 30 de dezembro de 2023, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Autorização da Autoridade Competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 2 de 10



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
8. Demais documentos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão

Página 4 de 10





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pelo órgão solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pois trata-se da impossibilidade de competição por ser a única entidade fornece tais serviços localmente, o que se insere na previsão do art. 74, inciso I.

Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

Em relação a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços considerando os preços e as quantidades praticadas por outros entes, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Demonstrou, também, que a entidade preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, sendo a única apta a prestar os serviços na região, sendo portando uma inviabilidade de competição.

A relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública, a qual deve constar:



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.

1. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo,

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e entende-se pela possibilidade de contratação direta do objeto, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de abril de 2025.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



 <p>MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR CNPJ 95.587.770/0001-99 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná</p>	<p>Processo inexigibilidade Nr.: 7/2025</p>
	<p>Processo Adm.: 56/2025 Data do Processo: 04/04/2025</p>

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Ratificar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- | | |
|------------------------|--|
| a) Nr. Processo | 56/2025 |
| b) Nr. Licitação | 7/2025 |
| c) Modalidade | Processo inexigibilidade |
| d) Data de Homologação | 08/04/2025 |
| e) Objeto da Licitação | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL. |

Empresa(s) vencedora(s):

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - CNPJ 78.119.328/0001-19						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de instituição de acolhimento, para serviços de acolhimento/abrigamento de crianças e adolescentes.	MES	12,00	3.304,80	39.657,60
TOTAL						39.657,60

R\$ 39.657,60 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

<p>Rio Bonito do Iguaçu/PR, 08 de abril de 2025.</p> <p>SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915</p> <p>Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915 Dados: 2025.04.08 13:03:43 -03'00'</p> <p>SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal</p>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	56		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL.		
Dotação Orçamentária*	1100308243001950743390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	39.657,60		
Data Publicação Termo ratificação	04/04/2025	Data Registro	11/04/2025
Data Abertura	04/04/2025	Data Registro do Cancelamento	
Data Cancelamento			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.riobonito.pr.gov.br>



AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4352702/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Número: 7

Ano: 2025

Data da Assinatura: 08/04/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL

Assunto: Ratificação;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Ratificacao Inexigibilidade 7-2025.pdf

[Baixar](#)

[Voltar](#)

Usuário Logado: MAIARA FERNANDA DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 69/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.119.328/0001-19, com sede na rua Rio de Janeiro, 1080, CEP 85.302-210, bairro Água Verde, Laranjeiras do Sul, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **CAMILA FERNANDA COPATTI**, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.554.876-1 SSP-PR, inscrita no CPF nº. 006.670.820-69, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 56/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 07/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 69/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 39.657,60** (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de instituição de acolhimento, para serviços de acolhimento/abrigo de crianças e adolescentes.			MES	12,00	3.304,80	39.657,60
TOTAL								39.657,60

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

§ 2º O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 4º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 5º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 6º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 7º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.243.0019.5074	6870	000	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto deste processo, deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, de forma imediata, após a emissão de Ordem de Compra emitido pela Secretaria de Compras.

§ 1º Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por entidade que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em espaço físico que ofereça condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, dormitórios adequados, com facilidade de acesso a serviços de educação, saúde, lazer. E que possua todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O público a ser atendido é composto por crianças e adolescentes, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, conforme a demanda encaminhada e validada pelo CRAS do Município.

§ 3º A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

§ 4º A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo.

§ 5º A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

§ 6º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000098
M
RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLEVERSON ULTCHAK**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 14 de abril de 2025.
SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915 BOVINO:33348170915
Dados: 2025.04.14 14:05:55 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Camila Copatti

CAMILA FERNANDA COPATTI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguçu

Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2025-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.119.328/0001-19, com sede na rua Rio de Janeiro, 1080, CEP 85.302-210, bairro Água Verde, Laranjeiras do Sul, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **CAMILA FERNANDA COPATTI**, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.554.876-1 SSP-PR, inscrita no CPF nº. 006.670.820-69.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de instituição de acolhimento, para serviços de acolhimento/abrigo de crianças e adolescentes.			MES	12,00	3.304,80	39.657,60
TOTAL								39.657,60

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 39.657,60** (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.243.0019.5074	6870	000	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 14 de abril de 2025 até 13 abril de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

*Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122*
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 14 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.547.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 85.140-000 - Fone (41) 3433-1122

Ano	08/24/00/11/2021	9/23	000	3.261.370,00
2025	08/24/00/11/2021	9/23	000	3.261.370,00

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura, de 11 de abril de 2025 até 10 de abril de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FOGO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
 Rio Bonito do Iguaçu - PR, 11 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.547.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 85.140-000 - Fone (41) 3433-1122

Ano	08/24/00/11/2021	9/23	000	3.261.370,00
2025	08/24/00/11/2021	9/23	000	3.261.370,00

A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da data da assinatura, de 14 de abril de 2025 até 14 de abril de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FOGO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
 Rio Bonito do Iguaçu - PR, 14 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.547.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 85.140-000 - Fone (41) 3433-1122

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Função de Recursos	Natureza da Despesa
2025	04.107.001.2011	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2012	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2013	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2014	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2015	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2016	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2017	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2018	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2019	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2020	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2021	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2022	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2023	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2024	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2025	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2026	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2027	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2028	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2029	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2030	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2031	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2032	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2033	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2034	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2035	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2036	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2037	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2038	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2039	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2040	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2041	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2042	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2043	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2044	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2045	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2046	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2047	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2048	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2049	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2050	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2051	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2052	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2053	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2054	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2055	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2056	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2057	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2058	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2059	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2060	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2061	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2062	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2063	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2064	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2065	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2066	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2067	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2068	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2069	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2070	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2071	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2072	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2073	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2074	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2075	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2076	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2077	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2078	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2079	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2080	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2081	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2082	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2083	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2084	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2085	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2086	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2087	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2088	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2089	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2090	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2091	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2092	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2093	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2094	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2095	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2096	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2097	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2098	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2099	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2100	510	000	3.261.370,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 95.547.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 85.140-000 - Fone (41) 3433-1122

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 PMRBI
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 PMRBI

Objeto: Formação de registro de preços para a prestação de serviços de solda e a aquisição de peças de aço, com realização e entrega parcelada, conforme demanda para eventual futura aquisição, de aço a manutenção e conserto de máquinas e veículos parados de frota do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná.

Orçamento Orçamentário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.547.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], portador da cédula de identidade civil RG nº [REDAZIDO].

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: E. SABADINI MECANICA AGRICOLA, com sede na margem da Rodovia BR 158, Km 417, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.717.890/0001-67, representada pelo Sr. ELIAZAK SABADINI, mantenedor da Carteira de Identidade RG nº [REDAZIDO] e CPF sob o nº [REDAZIDO], portador da cédula de identidade civil RG nº [REDAZIDO].

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço Total
3	1	SERVIÇO SOLDA TIG (ALUMINIO/ANTIMONIO)		HS	1.000,00	163,38	163.380,00
4	1	SERVIÇO DE SOLDA (ESTANHO)		HS	1.000,00	88,38	88.380,00
6	1	SERVIÇO SOLDA MAG		HS	1.000,00	112,01	112.010,00
7	1	SERVIÇO SOLDA ELETRODO REVESTIDO		HS	1.000,00	128,07	128.070,00
10	1	CHAPA AÇO CARBONO PERFIL ESPECIAL - BITOLA 3/8		KG	800,00	14,67	11.720,00
10	2	CHAPA AÇO CARBONO PERFIL ESPECIAL - BITOLA 1/4		KG	800,00	14,65	11.720,00
10	3	CHAPA AÇO CARBONO PERFIL ESPECIAL - BITOLA 3/8		KG	800,00	14,65	11.720,00
10	4	CHAPA AÇO CARBONO PERFIL ESPECIAL - BITOLA 1/2		KG	800,00	14,64	11.720,00
TOTAL							489.540,00

1.1. O VALOR DA ATA é de R\$ 489.540,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).

1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funções programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Função de Recursos	Natureza da Despesa
2025	04.107.001.2011	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2012	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2013	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2014	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2015	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2016	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2017	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2018	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2019	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2020	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2021	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2022	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2023	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2024	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2025	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2026	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2027	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2028	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2029	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2030	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2031	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2032	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2033	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2034	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2035	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2036	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2037	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2038	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2039	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2040	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2041	510	000	3.261.370,00
2025	04.107.001.2042	510	000	3.261.370,0